



CAMPO LARGO

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2450 Página: 26
Data: 14 / 06 / 23

LEI Nº 3606, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Programa de Obesidade Zero no Município de Campo Largo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

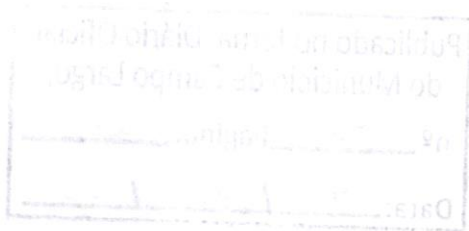
Art. 1º Fica instituído o Programa Obesidade Zero, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado na rede municipal de saúde pública, destinado à prevenção e combate da obesidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde poderá fazer parceria com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, no desenvolvimento de ações eficazes para a redução de pessoa e combate à obesidade.

Art. 2º Este Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, através de iniciativas que visem prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade adulta e infantil.

Art. 3º Define-se como ações de saúde do Programa Obesidade Zero, as seguintes iniciativas:

I – promoção a orientação e conscientização da saúde alimentar, nutrição e prevenção da obesidade nas escolas e pré-escolas municipais, com palestras, painéis, dinâmica de grupo e outras modalidades pedagógicas, a serem ministradas por profissionais qualificados – equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), em ciclos trimestrais, com instrumentos de difusão do aprendizado para o



CAMPO LARGO

núcleo familiar, observadas as consequências trágicas da obesidade na adolescência e reflexos na fase adulta, como meio de preparar as futuras gerações para hábitos alimentares saudáveis e seus efeitos psicossomáticos;

II – promoção do estímulo e desenvolvimento de hábitos de vida relacionados ao combate a obesidade, tais como: prática de exercício regular; diminuição do tabagismo; alimentação saudável e controle da pressão arterial;

III – promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;

IV – desenvolvimento de projetos clínicos amplos, com pesquisas e enfoques regionais adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;

V – divulgação anual de um relatório dos municípios atendidos pelo Programa Obesidade Zero.

Art. 4º Fica instituída a presença obrigatória de profissionais de nutrição nas equipes de apoio das unidades básicas de saúde, configurando a avaliação nutricional, principalmente de peso e altura como a porta de entrada do sistema.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não-governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, universidades e órgãos governamentais estaduais e/ou federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a implantação do Programa Obesidade Zero, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Art. 6º O programa ora instituído e os endereços das unidades de atendimento, deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e ditar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

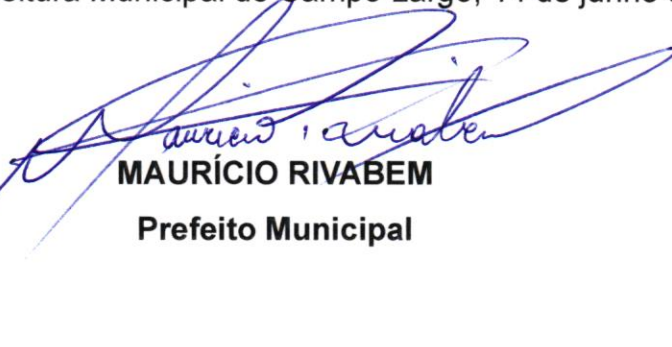


CAMPO LARGO

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 14 de junho de 2023.



MAURÍCIO RIVABEM
Prefeito Municipal